

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº. 11.669.021/0001-10

NIRE 33.300.292.896

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Enauta Participações S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula IX do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Enauta Participações S.A.*", celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx") a participar da Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em formato exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, no dia 19 de junho de 2024, às 14:00 horas, por meio de plataforma digital ("AGD" ou "Assembleia"), cujo link de acesso será encaminhado pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(i) a **concessão de anuência prévia (*waiver*)**, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 4.26.1, itens (ii) e (iii) e 6.2.1 itens (i), (xxiii) e (xxiv) da Escritura de Emissão, para **(1)** nos termos da Cláusula 4.26, item (iii) da Escritura de Emissão, a liberação e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre direitos emergentes do Contrato de Concessão, incluindo os respectivos poços, equipamentos e inventário ("Parcela Liberada do Penhor"), concedida através do "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão de Atlanta-Oliva e Outras Avenças*", celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditado, para fins da cessão da referida participação indivisa no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) para a Westlawn Energia Brasil Ltda. ("Westlawn"); **(2)** a consequente dispensa de realização, por parte da Emissora, do Procedimento de Substituição de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) exclusivamente para recomposição da Parcela Liberada do Penhor, de forma que a Enauta Energia poderá, a partir desta data, acessar todos e quaisquer valores que tenham sido

depositados em seu favor resultantes da Parcela Liberada do Penhor; **(3)** a possibilidade de outorga, por parte da Enauta Energia, de garantia de descomissionamento em favor da ANP referente à Parcela Liberada do Penhor pelo período máximo de 1 (um) ano contado da conclusão da transação (*closing*) com a Westlawn, conforme descrita nos termos da Proposta de Administração; e **(4)** a liberação parcial e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre as ações de emissão da Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field"), nos termos do "*Deed of Amendment of Pledge of Shares*" celebrado em 22 de dezembro de 2022, conforme alterado nos termos do "*Amendment of Pledge of Shares*", celebrado em 28 de setembro de 2023;

(ii) a **concessão de anuência prévia (*waiver*)** para, no contexto da potencial operação a ser realizada entre a Emissora e a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("3R"), **(1)** a incorporação de ações da Emissora pela 3R ("Incorporação de Ações"), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão; **(2)** subsequentemente à Incorporação de Ações, a incorporação da Emissora, da Enauta Energia, de forma total ou parcial, e da Enauta Petróleo e Gás S.A. ("Enauta Petróleo e Gás") pela 3R, com a consequente extinção das ações da Emissora, da Enauta Energia e da Enauta Petróleo e Gás e a liquidação das Fiadoras Estrangeiras, ("Reorganização" e, em conjunto com a Incorporação de Ações, "Operação"), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.1, itens (ii) e (iv) e 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão, desde que **(A)** a 3R (ou outra entidade listada resultante da Operação) continue a deter, direta ou indiretamente, a totalidade dos ativos e passivos da Emissora, da Enauta Energia, da Enauta Petróleo e Gás e de quaisquer Fiadoras, a ser comprovada por meio de declaração a ser incluída no Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(B)** a Reorganização ocorra em até 9 (nove) meses contados da Incorporação de Ações, sujeito à prorrogação por mais 3 (três) meses em caso de não obtenção da aprovação da ANP, desde que devidamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo certo que, **(B.1)** em decorrência de eventual alinhamento de práticas contábeis após a Incorporação de Ações, as métricas financeiras decorrentes das práticas contábeis atualizadas passarão a ser consideradas para fins de *covenants* financeiros após a Incorporação de Ações, mantendo-se inalterados e válidos os resultados apresentados até a presente data com base nas métricas utilizadas anteriormente pela Emissora; **(B.2)** a 3R aderirá à Escritura de Emissão como garantidora fidejussória, solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão após a conclusão da etapa descrita no item (1) acima e nos termos do disposto na Cláusula 4.25 (Garantia Fidejussória) da Escritura de Emissão, de forma que a 3R não será incluída no conceito de "*Fiadora*" para fins das cláusulas de vencimento antecipado (exceto em relação ao item (i) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão), obrigações e declarações da Escritura de Emissão; **(B.3)** após a Incorporação de Ações e enquanto a Emissora ainda existir, a

Emissora deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria "A" ou na categoria "B", e após a Reorganização, a 3R deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, na categoria "A"; e **(B.4)** inclusive após a Reorganização, a Emissão ainda contará com as seguintes garantias: (I) penhor de direitos emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos indicados no item (i) acima, caso aprovado; (II) cessão fiduciária (refletindo as alterações nas estruturas de contas, conforme aplicável); (III) penhor das ações (*pledge of shares*) das Fiadoras Estrangeiras; (IV) garantia corporativa das Fiadoras Estrangeiras; e (V) garantias corporativas de outras empresas do grupo econômico da Emissora que venham a ser eventualmente constituídas durante a vigência da Emissão, nos termos da Cláusula 4.25.17 da Escritura de Emissão, exceto, para os casos (III) e (IV), quando da liquidação das Fiadoras Estrangeiras; **(3)** após a Incorporação de Ações e até a conclusão da Reorganização, observado o disposto no subitem (B) do item (2) acima, o não atendimento dos índices financeiros da Emissora previstos na Cláusula 6.1.2, itens (xv) e (xxvii), em razão da outorga, subsequentemente à Incorporação de Ações e nos termos do art. 818 e seguintes do Código Civil, de garantia fidejussória em favor dos credores de determinadas dívidas assumidas por entidades do grupo econômico da 3R, exclusivamente conforme descritas na Proposta de Administração ("Dívidas Entidades 3R"), comprometendo-se como garantidora fidejussória e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas Entidades 3R, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.2, itens (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão; e **(4)** a inclusão, com vigência até 31/12/2027, do seguinte parágrafo na definição de "Dívida Total" da Escritura de Emissão: "*Observado que "Dívida" não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas subsidiárias em relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, das Fiadoras e de qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros previstos nas Cláusulas 6.1.1, item (x) e 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão.*", a fim de evitar qualquer dupla contagem no endividamento decorrente de dívidas de internação, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão;

(iii) a **concessão de anuência prévia (waiver)** para (1) a alteração do limite inicialmente estabelecido para as operações de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas e seus recebíveis dentro do curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme autorizado na Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv), da

Escritura de Emissão, de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para os exercícios sociais de 2024 a 2027 (inclusive); e (2) a liberação da Emissora e da Enauta Energia do cumprimento do compromisso de contratação de hedge para o valor integral de transações no âmbito das referidas operações, nos termos do item (ii) dos Anexos VII e VIII da Escritura de Emissão, nos mesmos períodos acima indicados, e, consequentemente, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão;

(iv) a **concessão de anuência prévia (waiver)** para a realização, pela Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field") de eventual cessão de créditos em garantia, cessão parcial ou integral de direitos do *Facility Agreement*, celebrado em 14 de julho de 2023 entre Atlanta Field, na qualidade de credora, e a AFPS B.V., na qualidade de devedora ("Estruturação"), até 31/12/2027, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xiv) e (xxv), incluindo, mas não se limitando, ao disposto no Anexo VII da Escritura de Emissão, desde que, no momento da realização da Estruturação, o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) esteja operacional em 31/12/2024 ou por, no mínimo, 4 (quatro) meses contados do primeiro óleo (início das operações), o que ocorrer por último, a ser comprovado por meio de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Estruturação;

(v) a **concessão de anuência prévia (waiver)**, para estruturação de operações de recompra de ações da Emissora, sem que seja configurado evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1, item (x) da Escritura de Emissão, desde que cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado, apurado imediatamente antes e depois da efetiva recompra, seja e permaneça, após efetiva recompra, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes); e

(vi) a **concessão de anuência prévia (waiver)** para que sejam computados, no cálculo do EBITDAX constante do Anexo II da Escritura de Emissão, até 31/12/2027, os ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado e/ou eventos não recorrentes ou não monetários, nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.4.1, 6.1.1, itens (ii) e (x) e 6.2.1, itens (v), (xv), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em

sede da Assembleia, sendo certo que fica desde já acordado, em caso de aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia acima, o pagamento, como forma de compensação e incentivo, de prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas em percentual mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a ser calculado sobre o Saldo Devedor das Debêntures na data da Assembleia (Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração até a data de cálculo). Adicionalmente, a Emissora desde já se compromete a realizar, em conjunto com o Agente Fiduciário e em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização da Assembleia ou da ocorrência de cada um dos eventos descritos na ordem do dia acima, conforme o caso, todos os atos e a celebrar quaisquer instrumentos que se façam necessários para a implementação das deliberações deste Edital, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão").

Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão.

Fica registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença dos Titulares que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Ainda, fica registrado, para fins de esclarecimento, que as Ordens do Dia deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de inadimplemento e/ou de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme aplicável.

Instruções Gerais: A AGD será realizada de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio de plataforma digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora, com suporte do Agente Fiduciário, àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, mediante o envio prévio, dos seguintes documentos para a Emissora (e-mail AGD2024@enauta.com.br) e para o Agente Fiduciário (e-mail enauta@vortx.com.br), imprerivelmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD: (a) quando pessoa física: documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c)

quando representado por procurador: procuração com poderes específicos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (d) manifestação de voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferido.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

De forma alternativa e complementar, o Agente Fiduciário disponibilizará Plataforma Digital para viabilizar a votação à distância por parte dos Debenturistas na AGD. Maiores informações sobre sua utilização poderão ser consultadas na Proposta da Administração, disponibilizada no site da Emissora e do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br).

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio dos endereços de e-mail acima indicados, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação na AGD, por meio de plataforma digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora nos termos do Anexo I à Proposta da Administração, disponível em seu website <https://ri.enautea.com.br/> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura

digital), o qual deverá ser enviado à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos acima indicados, impreterivelmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: "O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável." A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Cópia desse e dos demais documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGD aqui convocada, nos termos da regulamentação aplicável, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede social da Emissora, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.enauta.com.br>), assim como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Sr. Mateus Tessler

Presidente do Conselho de Administração